



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.140, DE 23 DE JULHO DE 2021

"Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de Carapicuíba, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no País;

Considerando que foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública pelo Governo Estadual de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.111, de 9 de abril de 2021, manteve a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu art. 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa garantir aos cidadãos a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, consubstanciadas no Plano São Paulo, conjuntamente com outras deste Município, visando ações restritivas para minimização dos efeitos do contágio do Coronavírus, o que incluiu o Ensino Híbrido, visando mitigar o prejuízo ao ensino ofertado aos alunos da rede pública do Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, reconheceu expressamente como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando os Decretos Estaduais nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e 65.849, de 6 de julho de 2021, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

presenciais no contexto da pandemia de Covid-19; e

Considerando que, tanto o Governo Estadual quanto o Municipal, encontram-se em fase avançada da vacinação contra o Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local;

DECRETA:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba irá retomar as atividades presenciais, com sistema híbrido de ensino, a partir de 2 de agosto de 2021, observadas as disposições desse Decreto.

§1º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) do total da sala de aula, devendo os demais alunos permanecerem em sistema remoto, havendo o revezamento destes.

§2º O percentual estipulado no parágrafo anterior poderá ser readequado gradativamente, por meio de Resolução, Portaria ou outro ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A Direção de cada Unidade Escolar será responsável pelo escalonamento dos alunos de que tratam os parágrafos anteriores.

§4º Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.

Art. 2º As atividades educacionais remotas continuarão sendo disponibilizadas pela equipe escolar, supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§1º A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios, espaços administrativos, dentre outros, desde que



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

§2º Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º Enquanto durar a medida de quarentena pelo Coronavírus, fica vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os protocolos de retorno das atividades presenciais, caso isto não tenha sido feito até o momento, devendo as Unidades Escolares se adequarem para a reabertura.

Art. 6º As Unidades Escolares particulares/privadas devidamente regularizadas perante à Prefeitura, bem como as da Rede Estadual de Ensino, seguirão os cronogramas, diretrizes e regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o assunto, sejam da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Artigo 7º Durante a vigência da medida de quarentena pelo Coronavírus, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no Município de Carapicuíba, respeitarão os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da Unidade Escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto, caso entenda necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de julho de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos